

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

LEI N° 7853

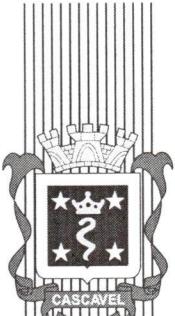
**Altera dispositivos da Lei Municipal
n.º 5.373, de 9 de dezembro de 2009,
que cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico –
Comdec.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se o *caput* e os incisos, e inclui-se o §3º ao art. 3º da Lei Municipal n.º 5.373, de 9 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Comdec, será composto por representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos: (NR)

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Semdec;
- II - Secretaria Municipal de Finanças - Sefin;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sema;
- IV- Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Sesop;
- V - Secretaria Municipal de Saúde - Sesau;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Seplag;
- VII - Secretaria Municipal de Educação - Semed;
- VIII - Território Cidadão;
- IX - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- X - Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC;
- XI - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec;
- XII - Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar;
- XIII - Instituto Água e Terra - IAT;
- XIV - Câmara Municipal de Vereadores;
- XV - Corpo de Bombeiros;
- XVI - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

XVII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep;
XVIII - Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cascavel - Codesc;
XIX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;
XX - Associação Comercial e Industrial de Cascavel - Acic;
XXI - Associação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Oeste do Paraná - Amic Oeste;
XXII - Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel - Areac;
XXIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
XXIV - Sindicato dos Contabilistas de Cascavel e Região - Sincovel;
XXV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná - Sinduscon Oeste;
XXVI - Sindicato Rural Patronal de Cascavel;
XXVII - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná - Shesop;
XXVIII - Sindicato de Transporte de Cargas e Logísticas do Oeste do Paraná - Sintropar;
XXIX - Agência de Inteligência a Fomento - AIF; e
XXX - Instituto Décio Mert. (NR)

.....
§3º Poderão participar do Conselho de que trata esta Lei, mediante a aprovação deste e observada a paridade, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que contribuam para o desenvolvimento econômico no Município de Cascavel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei n.º 6.022, de 19 de abril de 2012.

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº	4363
Em:	17/12/25
Órgão Impresso:	
Nº	_____
Em:	____ / ____ / ____

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 16 DEZ. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal